



NOTARIADO PORTUGUÊS

16.º Cartório Notarial de Lisboa

Av. Almirante Reis, 104-1.º

Telex 822208

Notário: Lic. *Fernando Lopes Correia Semedo*

Escritura de

CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE

OUTORGANTES

CARDIOLOGIA

L.º 0-207

Fls. 58

Data 7.º/11 /79

C 207
718
58

CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA.

- - - No dia sete de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Lisboa e no Décimo Sexto Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, Lic. Fernando Lopes Correia Semedo, notário, compareceram a outorgar: - - - - -

- - - Prof. Dr. FERNANDO PÁDUA, casado, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, residente na Rua das Amoreiras, 72-E 4-D, em Lisboa; Prof. Dr. CARLOS RIBEIRO, casado, natural da freguesia e concelho do Seixal, residente na Quinta de Amora, Seixal; e Dr. VICTOR PENA DE CARVALHO, casado, natural de Moçambique, residente na Avenida António Augusto de Aguiar, nº. 66, 2º andar esquerdo, em Lisboa, que outorgam em nome e em representação da "SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA" com sede em Lisboa, na Avenida da República, número trinta e quatro, primeiro andar, sociedade cujos estatutos foram aprovados pelo Governo Civil de Lisboa, em dezoito de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove, como consta do alvará número cinquenta e seis do referido ano, que arquivo.

- - - PELOS OUTORGANTES FOI DITO: - - - - -

- - - Que, pela presente escritura e dando execução à deliberação da Assembleia Geral extraordinária de vinte e cinco de Novembro do ano findo, de que arquivo a acta, eles outorgantes, em nome da sua representada, instituem uma Fundação, dotando-a com a quantia em dinheiro de quatrocentos mil escudos, com os seguintes:

ESTATUTOS

----- ARTIGO PRIMEIRO -----

--- INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DEPENDÊNCIA ---

--- UM - É instituída uma fundação denominada "FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA" que se regerá pelos presentes estatutos.---

--- DOIS - A sede da Fundação será em Lisboa, provisoriamente na sede da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, sita na Avenida da República, número trinta e quatro, primeiro andar e, em definitivo onde o conselho de administração vier a fixá-la, podendo, pela mesma forma criar-se dependências em qualquer localidade.---

--- TRES - A Fundação é perpétua. -----

----- ARTIGO SEGUNDO -----

----- FINS E ACTIVIDADES -----

--- UM - A Fundação tem como objectivo genérico colaborar por todas as formas na promoção da saúde cardiovascular, no tratamento adequado e na reabilitação dos doentes cardíacos, eminentemente através do esforço e cooperação de leigos. -----

--- DOIS - Neste sentido, e em estreita ligação com a Sociedade Portuguesa de Cardiologia, de que é emanação, e com a Federação Internacional de Cardiologia, constituem fins da Fundação: -----

--- Primeiro - Promover a saúde cardiovascular, no âmbito do moderno conceito de saúde, através dos seguintes meios: -----

--- a) esclarecimento do público em geral sobre as medidas de higiene individual e colectiva que devem ser adoptadas (educação sanitária); -----

--- b) tomada de iniciativas que levem os poderes públicos a

C 207
f. 59
3
59

adoptar medidas profilácticas de interesse colectivo (legislação profiláctica); - - - - -

--- c) criação de estímulo ao estudo de medidas práticas adequadas neste domínio (investigação aplicada). - - - - -

--- SEGUNDO - Contribuir para um melhor tratamento dos doentes cardiovasculares, pondo em prática acções dos tipos seguintes: - - -

--- a) esclarecimento e colaboração dos doentes no que respeita ao seu próprio tratamento (educação sanitária); - - - - -

--- b) promoção de reuniões de carácter científico para actualização e aperfeiçoamento dos vários trabalhadores no campo da saúde (educação profissional); - - - - -

--- c) reforço das cuidados assistenciais directos aos doentes reconhecidos ou potenciais, por parte dos serviços de saúde oficiais e particulares, no âmbito do esquema de serviços de saúde existentes (apoio assistencial). - - - - -

--- TERCEIRO - Promover a reabilitação dos doentes cardíacos, considerada no seu conceito lato de reabilitação física, mental e social, através do esclarecimento e colaboração dos próprios doentes e suas famílias (educação sanitária), do desenvolvimento dos cuidados de reabilitação mais adequados dentro do esquema de serviços de saúde existentes (apoio assistencial) e ainda de iniciativas próprias de apoio aos cardíacos no trabalho e em situações sociais precárias (apoio social) ou junto dos poderes públicos no sentido da protecção aos cardíacos no trabalho e na sociedade em geral (legislação social). - - - - -

--- TRÊS - Na prossecução dos objectivos apontados, deverá a Fundação apoiar-se no maior número possível de aderentes e simpatizantes, leigos ou não, e manter uma estreita ligação não só com os profissionais de saúde, mas também com instituições de saúde e assistência social, nacionais e estrangeiras, e com os poderes públicos. - - - - -

- - - - - ARTIGO TERCEIRO - - - - -

- - - - - PATRIMÓNIO - - - - -

--- UM - O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens: - a) uma dotação inicial da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, no valor de quatrocentos mil escudos, integralmente realizada em dinheiro; - b) os rendimentos dos bens próprios que venha a adquirir e outras receitas próprias; - c) os donativos, legados, heranças ou subsídios que vierem a ser-lhe concedidos. - - - - -

--- DOIS - A fundação poderá adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens, nos termos da lei. - - - - -

- - - - - ARTIGO QUARTO - - - - -

- - - - - ORGÃOS - - - - -

--- SÃO órgãos da Fundação: a) o conselho geral; - b) o conselho administração; - c) o conselho científico; - d) a comissão revisora de contas. - - - - -

- - - - - ARTIGO QUINTO - - - - -

- - - - - CONSELHO GERAL - - - - -

--- UM - O Conselho Geral é constituído: - - - - -
--- a) pelos membros e antigos membros da Direcção da Sociedade

C207
f. 60
6
C

Portuguesa de Cardiologia, que aceitem o encargo; - - - - -

--- b) pelos antigos membros da Direcção da Fundação, que igualmente aceitem o encargo; - - - - -

--- c) por dez individualidades não médicas, eleitas por três anos em sessão conjunta dos órgãos sociais; - - - - -

--- d) por três individualidades médicas eleitas por igual período em sessão conjunta dos órgãos sociais. - - - - -

--- DOIS - Compete ao Conselho Geral: - - - - -

--- a) estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Fundação, em ordem ao cumprimento dos fins estatutários; - - - - -

--- b) aprovar o plano de actividades para o ano seguinte; - - - - -

--- c) ~~apreciar~~, trienalmente, os membros do Conselho de Administração e a comissão revisora de contas; - - - - -

--- d) eleger, trienalmente, os membros, digo apreciar, até trinta e um de Maio de cada ano, o relatório e contas referente ao exercício anterior; - - - - -

--- d) eleger, trienalmente, os membros do conselho de administração e a comissão revisora de contas; - - - - -

--- e) autorizar o conselho de administração a alienar ou onerar o activo mobilizado ou a contrair empréstimos; - - - - -

--- f) autorizar o conselho de administração a modificar os estatutos. - - - - -

- - - T RÊS - O Conselho Geral terá uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário, a eleger de cada vez que houver renovação dos membros re-

feridos na alínea c) do número um. - - - - -

--- QUATRO - O Presidente deverá ser médico e o vice-presidente uma individualidade não médica. - - - - -

--- CINCO - O Conselho Geral será convocado por via postal, com indicação da hora e local da reunião, bem como da ordem de trabalhos, deliberando validamente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. - - - - -

--- SEIS - Os membros eleitos do Conselho Geral não podem ser reeleitos pela segunda vez consecutiva. - - - - -

- - - - - ARTIGO SEXTO - - - - -

- - - - - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - - - - -

--- UM - O Conselho de Administração será constituído por um presidente, um vice-presidente e quatro vogais. - - - - -

--- DOIS - O Presidente será eleito dentre os antigos presidentes da Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, o vice-Presidente deverá ser uma individualidade não médica, e, quanto aos vogais, dois são eleitos dentre os membros médicos da Sociedade e outros dois dentre não médicos especialmente motivados. - - - - -

--- TRES - Na sua primeira sessão, o Conselho de Administração distribuirá pelos vogais os cargos de secretário e tesoureiro, e bem como outros pel'ouros que julgar convenientes. - - - - -

--- QUATRO - Competem ao Conselho de Administração os poderes necessários à realização dos fins da Fundação de acordo com as linhas gerais de orientação estabelecidas e os planos de activi-

dade aprovados pelo Conselho Geral, e designadamente: - - - - -

- a) a representação da Fundação em juízo e fora dele; - - - - -
- b) a administração e disposição do seu património; - - - - -
- c) a gestão de todos os seus serviços; - - - - -
- d) a iniciativa e o impulso de todas as actividades da Fundação, na medida em que não caibam a outros órgãos. - - - - -

--- CINCO - A Fundação considera-se obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração, o qual poderá, porém, delegar a prática de certos actos num dos seus membros apenas ou constituir procurador bastante. - - - - -

--- SEIS - Vagando algum lugar de vogal do conselho de administração, será o mesmo preenchido por deliberação do conselho até ao fim do triénio. - - - - -

ARTIGO SÉTIMO - - - - -

CONSELHO CIENTIFICO - - - - -

--- UM - O Conselho Científico é constituído por individualidades de reconhecido mérito científico e cultural em número não superior a dez, designados, por um período de cinco anos, pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. - - - - -

--- DOIS - Compete ao Conselho Científico: - - - - -

--- a) emitir parecer científico sobre a matéria das alíneas a) a c) do artigo quinto, número dois, antes de discutida pelo conselho geral; - - - - -

--- b) propôr ao conselho geral ou ao conselho de administração as iniciativas de carácter científico que, de acordo com os fins

estatutários, entenda convenientes; - - - - -

--- e) pronunciar-se sobre as questões científicas que lhe sejam submetidas pelo conselho geral ou pelo conselho de administração.

--- TRES - O conselho científico terá um presidente, eleito na primeira sessão, o qual poderá nomear dois secretários para o coadjuvarem nos trabalhos de organização do conselho. - - - - -

--- QUATRO - É aplicável ao conselho científico o disposto no número cinco do artigo quinto. - - - - -

- - - - - ARTIGO OITAVO - - - - -

- - - - - COMISSÃO REVISORA DE CONTAS - - - - -

--- UM - A comissão revisora de contas é constituída por um presidente e dois vogais. - - - - -

--- DOIS - Compete à Comissão; - - - - -

--- a) verificar se a realização das despesas e a cobrança das receitas, bem como a aplicação do patrimônio da Fundação se realizaram com diligência, acerto, isenção e em observância das normas que estiverem estabelecidas; - - - - -

--- b) manusear e conferir a escrituração; - - - - -

--- c) examinar o inventário do patrimônio e o balanço das receitas e despesas de cada exercício; - - - - -

--- d) emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência para apreciação do conselho geral. - - - - -

- - - - - ARTIGO NONO - - - - -

- - - - - PLANOS DE ACTIVIDADE - - - - -

--- Anualmente até trinta e um de Outubro, o conselho de admi-

C207
762
62
S

nistração submeterá o plano de actividades para o ano seguinte,
a parecer do conselho científico o qual o remeterá, por sua vez,
ao conselho geral, com o seu parecer, até trinta de Novembro,
para efeitos de ficar aprovado até trinta e um de Dezembro. ----

ARTIGO DÉCIMO

No caso da extinção, o património da Fundação reverterá
para o Estado. ----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

RELATÓRIO E CONTAS

UM - O relatório e contas serão apresentados pelo conselho de
administração à comissão revisora de contas e ao conselho cienti-
fico até trinta e um de Março de cada ano. ----

DOIS - O Conselho Científico e a comissão revisora de contas re-
meterão ao conselho de administração os pareceres que lhes compe-
tem até trinta de Abril seguinte. ----

TRES - A aprovação do relatório e contas, devidamente instruí-
do com os pareceres do conselho científico e da comissão reviso-
ra de contas, por parte do conselho geral, terá lugar até trinta
e um de Maio. ----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

CONSTITUIÇÃO INICIAL DOS ORGÃOS

A designação para o exercício dos diferentes cargos dos or-
gãos da Fundação pelo tempo correspondente ao primeiro mandato
será feita pela Direcção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

10

LIGA DE AMIGOS

--- UM - Com o objectivo de apoiar a acção da Fundação, quer quanto a meios humanos e materiais de trabalho, quer do ponto de vista financeiro, é desde já criada uma Liga de Amigos da Fundação Portuguesa de Cardiologia, com igual duração e funcionamento na mesma sede.

--- DOIS - A Liga será constituída por todas as pessoas maiores e capazes que se disponham a concorrer com trabalho ou quotização para cumprimento dos fins da Fundação e que a respectiva Direcção para tanto aceite.

--- TRES - Os órgãos da Liga são os seguintes:

- a) A Direcção, constituída por três membros, dos quais um designado pelo conselho de administração da Fundação;
- b) o Conselho Fiscal, constituído por três membros;
- c) a Assembleia Geral.

--- Q U A T R O --- Os primeiros regulamentos necessários ao funcionamento da Liga serão aprovados pelo conselho de administração da Fundação.

--- ASSIM O OUTORGARAM POR MINUTA QUE RESTITUI.

--- ESTA ESCRITURA foi lida e o seu contendo explicado em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes, pessoas cuja identidade verifiquei pelo meu conhecimento pessoal, tendo ainda verificado os poderes de representação necessários para este acto, atribuídos aos outorgantes na acta já ao principio identificada.

Participado de Sentença como outorgante

C207
7.63
✓

Nascerdo 72-E - Mocambique - em - Cardiovascular
- estimulo - varios - dos - reabilitacao - concito - ou
- administracao - secretaria - bem - de - e - pelear - certos
- mesmo - preenchido - o mesmo - quinto - unico - quinto
extincao - contas - lugar - dois - um

x Fernando de Padua

Carlos Ribeiro

João Lourenço

O Notario,

João Lourenço

ESTADÍSTICA: Conta registrada sob o nº. 15-212

AB



